

Processo: 2976/2018

Interessada: Profa. Monique da Silva Gevaerd Loch

Unidade de Ensino: CEFID (Departamento de Ciências da Saúde)

Histórico:

Autuação do processo: 26 de março de 2018;

Aprovação no Conselho de Centro: 05 de abril de 2018;

Aprovação no Comitê de Licença Sabática: 14 de setembro de 2018;

Designação de relator do CONSEPE: 14 de setembro de 2018.

Parecer e voto:

Consoante a Resolução Nº 002/2016 – CONSEPE, que dispõe sobre a concessão de licença sabática ao docente efetivo da UDESC, foi analisado o processo de número: 2976/2018 – CEFID (Professora Monique da Silva Gevaerd Loch), após aprovação pelo Comitê de Licença Sabática da Udesc, designado pelo Reitor através das Portarias nº 838 e 1092.

Registre-se que o processo supracitado foi autuado e aprovado nos respectivos centros em período anterior a instituição da Instrução Normativa Nº 011/2018, de 15 de agosto de 2018, que disciplina no âmbito da UDESC o afastamento sabático dos docentes da UDESC durante os semestres letivos 2018.2, 2019.1 e 2019.2, bem como antes da instituição da Resolução Nº 022/2018 – CONSEPE, datada de 24 de agosto de 2018, que altera a Resolução Nº 002/2016 – CONSEPE, portanto, tornando a letra das referidas normativas sem efeito para o processo em tela (princípio da irretroatividade).

Apreciado o processo no que tange o atendimento dos quesitos para afastamento, as condições e os requerimentos para solicitação de licença sabática, tem-se como resultado o quadro síntese abaixo. Em suma, o processo atenta aos itens que condicionam a aprovação da solicitação em análise.

CONCESSÃO DE LICENÇA SABÁTICA – UDESC: QUESITOS A CUMPRIR, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO Nº 002/2016 - CONSEPE:																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
2956/2018	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
x – Atendimento da Resolução Nº 002/2016 – CONSEPE.																	
Quesitos:																	
1 - A licença sabática somente será concedida para fim de pesquisa programada, estágio científico, pedagógico ou técnico;																	
2 - Serão concedidas até 2 (duas) licenças sabáticas para cada docente, totalizando, no máximo, 12 (doze) meses de afastamento durante a respectiva carreira docente;																	
3 - O intervalo mínimo entre licenças sabáticas é de 7 (sete) anos;																	
4 - A licença sabática, respeitado o interesse do docente e a conveniência do órgão ao qual está vinculado, deverá ser gozada dentro de um período que não afete mais de 1 (um) semestre letivo ininterruptamente;																	
5 - possuir titulação em nível de doutorado, integrante das classes Adjunto, Associado ou Titular;																	
6 - tiver, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na UDESC;																	
7 - tiver permanecido em regime de tempo integral nos últimos 3 (três) anos;																	
8 - não estiver em programa de capacitação incompleto ou com irregularidades em projetos de ensino, pesquisa e extensão;																	
9 - ter cumprido o interstício devido após o cumprimento de afastamento para capacitação;																	
10 - projeto de atividades do docente, vinculado a sua área de atuação na UDESC (linha de pesquisa, projetos de extensão e atividades de ensino);																	
11 - aprovação pelo Departamento;																	

- 12 - Termo de Compromisso, em modelo padrão;
- 13 - exposição detalhada a respeito da situação de projetos de pesquisa, ensino, ações de extensão ou de atuação em cargos eletivos, que contam com a atuação do professor que solicita afastamento, bem como previsão de substituição das atividades;
- 14 - comprovante de suas condições de tempo de serviço expedido pelo Setor de Recursos Humanos do Centro;
- 15 - declaração do departamento e/ ou do colegiado do programa Stricto Sensu da forma de substituição das atividades do professor devidamente aprovado;
- 16 - aprovação pelo Conselho de Centro;
- 17 - o pedido de afastamento de Professor para gozo de licença sabática para o semestre letivo subsequente deverá dar entrada na PROPPG até 90 (noventa) dias antes do término do semestre letivo anterior ao semestre em que ocorrerá o afastamento, devidamente aprovado pelo Departamento e Conselho de Centro.

Descrição da solicitação de licença sabática:

Processo 2975/2018 – CEFID (Monique da Silva Gevaerd Loch) – Requer licença sabática para o período entre 1º de agosto e 15 de dezembro de 2018 (**Por não cumprir o Art. 7º da Resolução 002/2016 – CONSEPE, indica-se para efeito de usufruto da licença sabática o período entre 1º de outubro e 15 de dezembro de 2018**). O projeto de atividades prevê a realização da tabulação e análise de dados coletados junto à comunidade ao longo de 13 anos de avaliações morfofisiológicas e exames laboratoriais específicos, como parte integrante do diagnóstico e prevenção da SM – Síndrome Metabólica, objeto do Projeto de Extensão Bioquímica Preventiva, coordenado pela docente, e sediado no Laboratório de Análises Multisetorial (MULTILAB) do CEFID. A SM é um transtorno complexo, representado por um conjunto de fatores de risco para o desenvolvimento de diabetes e complicações cardiovasculares. Atualmente, é considerada uma epidemia crescente de doenças crônicas como: obesidade, diabetes mellitus e hipertensão arterial. O projeto de atividades evidencia igualmente os reflexos nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, notadamente no campo da Bioquímica, através de defesas de trabalhos de conclusão de curso e pós-graduação e do histórico de realizações no atendimento do diagnóstico e prevenção da SM ao público interno e externo à Universidade, além da oferta de disciplina teórica e prática de Bioquímica, que serão potencializados a partir do projeto através da atualização de procedimentos, técnicas e instrumentos laboratoriais, novas metodologias pedagógicas e atualização no conteúdo temático. Há a indicação de produção textual como resultado do trabalho e publicização em periódicos de área. Quanto às atividades desempenhadas pela docente no CEFID, no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão, há no processo a indicação de contratação de professor substituto para ministrar nos cursos de Fisioterapia e Educação Física as disciplinas de Bioquímica e Farmacologia, enquanto os demais afazeres serão incorporados por docentes efetivos do CEFID.

Após a análise dos todos os quesitos para afastamento, as condições e os requerimentos para solicitação de licença sabática, corroboro com o Comitê de Licença Sabática, trata-se de proposta que guarda pertinência e relevância, sendo o produto resultante de significativo impacto nas atividades desenvolvidas pelo docente em sua Unidade de Ensino.

Assim sendo, na condição de relator do Processo 2976/2018, ora apreciado no CONSEPE, sou de parecer favorável a aprovação da concessão da licença sabática da Professora Monique da Silva Gevaerd Loch, aqui considerando o regramento previsto no Art. 7º: "O afastamento do Professor só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado." Prática que atende adequadamente a Resolução Nº 002/2016 – CONSEPE, que dispõe sobre a concessão de licença sabática ao docente efetivo da UDESC.

Prof. Fábio Napoleão
Conselheiro

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 29/09/2018
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 29/2018
Registrado no sistema informatizado em
26/09/2018
Secretaria dos Conselhos

MURLO DE SOUZA CARGNIN
Secretário dos Conselhos Superiores